



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

15 de outubro de 2026

Ano XI – Edição Online Nº 200

Página 1 de 7

SUMÁRIO

EDITAL Nº 01/2026/COMPIR.....	01
ANEXO EDITAL Nº 01/2026/COMPIR.....	06

GABINETE DO PREFEITO

Edital Nº: 01/2026/COMPIR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO
E REGIMENTO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE
SELEÇÃO E ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL- COMPIR-BEQUIMÃO-MA,
PERÍODO 2026–2028.**

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instituída pelo Decreto de Nomeação nº 14/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 03/2026, torna público, por meio da Prefeitura Municipal de Bequimão/MA, o presente Edital, que estabelece as normas para a seleção e eleição de organizações da sociedade civil, com vistas à composição do COMPIR para o período 2026–2028.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o COMPIR.

Art. 2º O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade, participação popular, diversidade, equidade racial e controle social.

Art. 3º O processo será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Decreto nº 14/2026, responsável por garantir a lisura de todas as etapas.

Art. 4º O processo compreenderá as seguintes etapas:

- I. Publicação do edital;
- II. Inscrições;
- III. Análise documental;
- IV. Resultado preliminar;
- V. Recursos;
- VI. Resultado final;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ: 41.611.716/001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, CEP: 65.248-000
Bequimão- MA

VII. Assembleia de eleição;

VIII. Homologação;

IX. Posse.

CAPÍTULO II

OBJETO E FINALIDADE

Art. 5º Este Edital tem por objetivo selecionar organizações da sociedade civil com atuação no município para compor o COMPIR.

Art. 6º O COMPIR tem como finalidade propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo, valorização da cultura afro-brasileira e indígena e garantia de direitos.

Art. 7º As entidades eleitas indicarão:

I.01 representante titular;

II. 01 representante suplente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O COMPIR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo participação social e diversidade étnico-racial.

Art. 9º A composição deverá respeitar a legislação municipal, assegurando equilíbrio entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E SEGMENTOS

Art. 10º Nos termos da legislação vigente, serão eleitos 12 (doze) conselheiros, sendo seis titulares e suplentes designados pelo poder público municipal e seis titulares e seis suplentes representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada com personalidade jurídica ou Movimentos Sociais que atuem na promoção, prevenção e defesa da igualdade racial, com reconhecido, prioritário e relevante serviço prestado ao município de Bequimão (MA), conforme Lei Municipal nº 03/2026.

Art. 11º Poderão concorrer organizações dos seguintes segmentos:

I. Comunidades quilombolas;

II. Comunidades de matriz africana;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ: 41.611.716/001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, CEP: 65.248-000
Bequimão- MA

- III. Sindicatos e/ou Entidades de promoção da igualdade racial;
- IV. grupos étnico-raciais e/ou do movimento quilombola;
- V. Instituições religiosas;
- VI. Instituição de povos originários e/ou populações tradicionais (ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas).

Parágrafo único. Outros segmentos poderão participar mediante comprovação de atuação na área.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 12º Poderão participar entidades que:

I. Sejam sem fins lucrativos; II. Possuam CNPJ ativo (exceto movimentos sociais); III. Atuem no município de Bequimão; IV. Comprovem atuação mínima de dois anos; V. Desenvolvam ações relacionadas à promoção da igualdade racial.

Art. 13º Não poderão participar:

- I. Pessoas físicas;
- II. Partidos políticos;
- III. Entidades com fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14º A inscrição deverá conter:

- I. Ficha de inscrição;
- II. CNPJ (exceto movimentos sociais);
- III. Documentos dos representantes;
- IV. Comprovante de residência;
- IV. Comprovantes de atuação (relatórios, fotos, declarações etc.);
- VI. Documento de indicação do titular e suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ: 41.611.716/001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, CEP: 65.248-000
Bequimão- MA

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º Período: 15 a 22 de outubro de 2026.

Local: Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Horário: 08h às 13h

Art. 16º As inscrições serão presenciais.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 17º A análise ocorrerá no período de 23 a 24 de outubro de 2026.

Art. 18º Será publicada lista preliminar de habilitados e inabilitados.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 19º Caberá recurso no prazo de 02 dias corridos após publicação do resultado preliminar.

Art. 20º A Comissão Eleitoral julgará os recursos em até 02 dias corridos.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Art. 21º A Assembleia será realizada em:

Data: 29 de outubro de 2026

Horário: 08h30min Local: SISMUBEQ

Art. 22º Somente entidades habilitadas poderão participar.

Art. 23º Cada entidade terá direito a um voto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ: 41.611.716/001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, CEP: 65.248-000
Bequimão- MA
CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 24º A votação será direta em plenária.

Art. 25º Serão eleitas as entidades mais votadas.

Art. 26º Em caso de empate, serão adotados critérios como tempo de atuação e experiência comprovada.

CAPÍTULO XII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27º Poderão ser apresentadas impugnações durante o processo eleitoral.

Art. 28º A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29º Compete à Comissão:

I-Organizar o processo;

II-Analisar documentos;

III-Conduzir eleição;

IV-Divulgar resultados;

V-Homologar o processo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado digitalmente:
EDMILSON CARLOS PEREIRA DE ABREU PINHEIRO
Data: 15/10/2026 10:14:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bequimão (MA), 15 de outubro de 2026

Edmilson Pinheiro

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial –
COMPIR/Bequimão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
CNPJ: 41.611.716/001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, CEP: 65.248-000
Bequimão- MA

ANEXO

1. REPRESENTANTES LEGAIS INDICADOS A CONSELHEIRO TITULAR E SUPLENTE

1.1

Nome: _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

1.2

Nome: _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Email: _____

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que os representantes estão cientes de sua participação na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bequimão (MA).

Bequimão-MA, ____ de outubro de 2026

Assinatura da instituição

OBS: Anexar cópias: RG, comprovante de residência (um documento com foto) e ofício de indicação juntamente com o requerimento de inscrição.



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito